

**LEI Nº. 2.814 DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

**“Cria cargos na Estrutura Administrativa do Poder Executivo e autoriza a contratação de pessoal de acordo com resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM e contém outras providências”.**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Quirinópolis, Lei nº. 2.632 de 09 de novembro de 2006, o cargo abaixo relacionado a saber:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>TABELA</b>
Fiscal Geral	10	09

**Art. 2º** - Ao Fiscal Geral criado por esta lei, deverá executar as funções de fiscalizar de forma geral; orientar os contribuintes quanto a legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil, fazer levantamento contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais; expedir intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação; expedir guias de recolhimento; fazer autuações de irregularidades verificadas e multar se necessário; fiscalizar de forma geral pontos onde se encontra o maior fluxo de serviço; fiscalizar os crimes ambientais; orientar servidores pela condição mínima necessária para o cumprimento de tal tarefa; fazer apontamentos sobre os serviços dirigidos; desempenhar tarefas semelhantes e/ou outras designadas conforme as atribuições da função e, fiscalizar todos os atos de fiscalização estabelecidos pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para manutenção dos serviços gerais de fiscalização.

**Parágrafo Único** - Os contratos firmados de acordo com os termos desta Lei terão validade a partir de 01 de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2010 e, terá a formação em nível médio completo de escolaridade.

**Art. 4º** - O pessoal contratado conforme o Art. 3º. deverá executar as funções descritas no art. 2º.

**Art. 5º** - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2010.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração